



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PROVIMENTO Nº 01/CONSUNI, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, considerando o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião de 19/06/2008, na forma do que dispõe a alínea “b” do artigo 11 e a alínea “s” do artigo 25 do Estatuto em vigor, combinado com o artigo 18 do Regimento Geral e, considerando, também a necessidade de adequação desses instrumentos legais de organização institucional à expansão acadêmica desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Os parágrafos 2º e 3º do artigo 6º do Estatuto passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

§ 1º

§ 2º São as seguintes as unidades de ensino profissional e pesquisa aplicada, a que se refere o inciso IV do mesmo parágrafo do artigo 5º:

- a) Centro de Tecnologia;
- b) Centro de Ciências Agrárias;
- c) Faculdade de Medicina;
- d) Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem;
- e) Faculdade de Direito;

f) Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade;

g) Faculdade de Educação;

h) Campus da UFC no Cariri;

i) Campus da UFC em Sobral;

j) Campus da UFC em Quixadá;

l) Instituto de Ciências do Mar – LABOMAR;

m) Instituto de Cultura e Arte – ICA.

§ 3º A organização administrativa e acadêmica das unidades relacionadas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e “m”, será definida, mediante ulterior deliberação estatutária, por Resolução aprovada pelo Conselho Universitário.”

Art. 2º As alíneas “a” a “g” e o parágrafo único do artigo 7º, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

a) Biblioteca Universitária;

b) Imprensa Universitária;

c) Núcleo de Processamento de Dados;

d) Seara da Ciência;

e) Instituto Universidade Virtual – UFC/VIRTUAL;

Parágrafo único. O Instituto Universidade Virtual – UFC/VIRTUAL, por suas características específicas, ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, poderá, excepcionalmente, mediante autorização do Conselho Universitário, ter lotação própria no que diz respeito ao pessoal docente.”

Art. 3º As alíneas “c” a “o” e os parágrafos 1º e 5º do art. 10, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10

a)

b)

c) Pró-Reitores;

d) Diretores de Unidades Acadêmicas;

e) 02 (dois) representantes dos Departamentos Acadêmicos, escolhidos, com os respectivos suplentes, dentre os chefes de Departamentos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Graduação;

f) 01 (um) representante das coordenações dos cursos de pós-graduação, escolhido, com o suplente, dentre os respectivos coordenadores de curso, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

g) 01 (um) representante das coordenações dos cursos de graduação, escolhido, com o suplente, dentre os respectivos coordenadores, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Graduação;

h) 01 (um) representante das coordenações de cursos e projetos de extensão de caráter permanente, escolhidos, com o suplente, dentre os respectivos coordenadores, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Extensão;

i) 05 (cinco) representantes do magistério superior da universidade – 01 (um) professor titular, 01 (um) professor associado, 01 (um) professor adjunto, 01 (um) professor assistente e 01 (um) professor auxiliar, eleitos, com os respectivos suplentes, por representantes das Unidades Acadêmicas, na base de 03 (três) para cada classe, por Unidade Acadêmica, sob a coordenação e supervisão dos órgãos representativos da categoria;

j) (um) representante do Magistério de 1º e 2º Graus da Universidade, escolhido, com seu respectivo suplente, sob a coordenação e supervisão da Reitoria;

l) 03 (três) representantes da comunidade – 01 (um) da área cultural, 01 (um) da área profissional e 01 (um) da área empresarial – escolhidos pelo Conselho Universitário, dentre os nomes indicados, por meio de listas tríplices, pelas associações de âmbito estadual que atuem nessas áreas;

m) 06 (seis) representantes dos estudantes dos cursos de graduação, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 100 deste Estatuto;

n) 02 (dois) representantes dos estudantes dos cursos de pós-graduação, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 101 deste Estatuto;

o) 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do disposto no artigo 118 deste Estatuto.

§ 1º A escolha dos representantes do corpo técnico-administrativo será coordenada e supervisionada pelos órgãos representativos da categoria e, na ausência destes, pela Reitoria;

§ 2º Poderão votar e ser votados para representantes dos servidores técnico-administrativos todos os servidores integrantes do quadro permanente desta Universidade, pertencentes ou não, aos órgãos representativos da categoria.

§ 3º Os representantes mencionados nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, “m” e “n”, terão mandato de 01 (um) ano, e os indicados nas alíneas “i”, “j”, “l”, e “o”, mandato de 02 (dois) anos, permitida, em ambos os casos, apenas uma recondução;

§ 4º Os representantes mencionados no parágrafo anterior, terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo dos titulares e mandato de igual duração.

§ 5º Integrarão também o Conselho Universitário como membros permanentes, sem direito a voto, o Chefe de Gabinete do Reitor, o Secretário de Desenvolvimento Institucional, o Procurador-Geral e o Superintendente de Recursos Humanos.”

Art. 4º As alíneas “d” a “h” e “j” a “m”, e o parágrafo único do art. 12 do Estatuto, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

a)

b)

c)

d) Diretores de Unidades Acadêmicas;

e) 01 (um) representante de cada Unidade Acadêmica, escolhido pelos respectivos Conselhos, dentre os professores da Unidade, em exercício;

f) 01 (um) representante das coordenações dos cursos de graduação, eleitos, dentre os representantes dos respectivos cursos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Graduação;

g) 01 (um) representante das coordenações dos cursos de pós-graduação, eleitos, dentre os coordenadores dos respectivos cursos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

h) 01 (um) representante das coordenações dos cursos ou projetos de extensão de caráter permanente, eleito, dentre os coordenadores dos respectivos cursos e projetos, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Extensão;

i)

j) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Fortaleza, da área educacional, escolhido, com o respectivo suplente, a partir de listas tríplices, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

l) 01 (um) representante do Conselho Estadual de Educação, escolhido, com o respectivo suplente, a partir de listas tríplices, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

m) 02 (dois) representantes dos diretores das escolas de ensino fundamental e médio, sendo 01 (um) do setor público e 01 (um) do setor privado, escolhidos, com os respectivos suplentes, a partir de listas tríplices, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i”, terão mandato de (1) ano, e os das alíneas “e”, “j”, “l” e “m”, terão mandato de 02(dois) anos, permitida, em ambos os casos, apenas uma recondução.”

Art. 5º Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 19 de junho de 2008.

Prof. **Jesualdo Pereira Farias**
Reitor em exercício